



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	11020000040/15	12/05/2015 12:53:13	NUCLEO PATROCÍNIO
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00025947-3 / SANTANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: UBERLANDIA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.400-056
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00025947-3 / SANTANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: UBERLANDIA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.400-056
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Buriti "caetetu"		4.2 Área Total (ha): 12,7058	
4.3 Município/Distrito: COROMANDEL		4.4 INCRA (CCIR): 415.030.028.053-2	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9.016 Livro: 2 AD Folha: 024 Comarca: COROMANDEL			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 276.718	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.948.692	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,76% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			12,7058
Total			12,7058
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Mineração			1,8175
Total			1,8175

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
276723	7948737	SAD-69	23K	Cerrado	2,5412
Total					2,5412
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					1,2717
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	1,2717
				Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				0,3285	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				0,3285	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					0,3285
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Cerrado					0,3285
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
				X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		SAD-69	23K	276.564	7.949.098
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto		Especificação			Área (ha)
Mineração					0,3285
Total					0,3285
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA				16,42	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO BAIXA, CONFORME COORDENADAS UTM 276.564 E 7.949.098..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:BAIXA, CONFORME COORDENADAS UTM 276.564 E 7.949.098..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 05/03/2015.

" Data da emissão do parecer técnico: 11/05/2015.

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 00,3285 hectares. É pretendido com a intervenção requerida, realizar a extração de argila (Taguá) para produção de artefatos cerâmicos (telha e tijolo).

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Buriti - Lugar Caetetu, localizada no Município de Coromandel, possui área total de 12,7058 hectares e 32 módulos fiscais.

A área em questão pertence à microbacia do Rio Santo Inácio, bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH PN1). Possui como recurso hídrico, um pequeno curso d'água sem denominação, afluente do Córrego Buriti.

A Reserva Legal do imóvel em questão encontra-se gravada na matrícula conforme AV-2.9.016 e durante a vistoria constatei que encontra-se bem preservada além de proteger o curso d'água ali existente, pois está contígua à área de preservação permanente do mesmo. Possui relevo suave ondulado, solo variando entre latossolo e cambissolos e fitofisionomia caracterizada como cerrado e campo cerrado. Encontra-se devidamente inscrita no Cadastro Ambiental Rural - CAR e verifiquei que as informações prestadas no Recibo nº MG-3119302-F2C604947099409CA4029698447ED90C - correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 20/04/2015 e, portanto, de acordo com a legislação vigente. Saliento que os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

Segundo a planta topográfica que é de responsabilidade do Engenheiro Agrimensor José Resende Neto, CREA-MG 29.207/D e ART 2454106/2015, o imóvel possui 01,2717 hectares de área considerada de preservação permanente que possui sinais de antropização, porém a medida compensatória deste parecer pede o enriquecimento e isolamento da área de preservação permanente. Não havia animais domésticos durante a vistoria.

Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Primeiramente quero informar que no imóvel já existe uma mina de lavra, onde se extrai a argila (Taguá) para produção de artefatos cerâmicos.

A intervenção visa a expansão da área. Pude verificar que devido a existência de uma grande bacia de decantação por onde infiltra a água pluvial, não existem processos erosivos causando o assoreamento do curso d'água do imóvel. A área da mina ainda não se encontra revegetada, estando o empreendedor ciente desta obrigação que será executada tão logo se termine a exploração, através do plantio de eucalipto.

Mesmo toda a área nativa do imóvel sendo passível de exploração, somente foi requerida a área de 00,3285 hectares em função dos limites da poligonal registrada junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM (832.105/2006).

Ao vistoriar a área constatei que a fitofisionomia é caracterizada por cerrado. Em função de se tratar de uma pequena gleba, pude percorrer todos os limites da área e constatar que existem indivíduos protegidos por lei; 3 Pequis e 1 Caraíba, que serão suprimidos de acordo com a Lei Estadual 20.308/12 e a compensação será feita através do plantio de 20 mudas conforme preceitua a norma. Também existe pela área, alguns exemplares de Aroeira e Gonçalo Alves, espécimes estas de corte restrito porém, todas com DAP muito baixo, caracterizando assim processo inicial de regeneração ficando elas também liberadas por este parecer.

Portanto esta intervenção está totalmente de acordo com os parâmetros legais da legislação ambiental vigente no Estado de Minas Gerais, cabendo ao técnico indicar as medidas compensatórias prevista na lei do Pequi e as possíveis medidas mitigadoras a serem adotadas em função da intervenção.

Como dito anteriormente, a área requerida trata-se de cerrado, com relevo suave ondulado e solo do tipo latossolo vermelho amarelo. As principais espécies observadas no local são: Camboatá, Capitão, Sucupira, Cabui, Jatobá, Caviúna, Boizinho, Óleo, Marmelada, Pequi, Caraíba, Gonçalo Alves, entre outras.

Esta intervenção é declarada de interesse social segundo a Lei Estadual 20.922/13.

Em consulta ao sítio eletrônico do DNPM constatei a regularidade do requerimento de licença.

Também em consulta ao sítio eletrônico do Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais - ZEE-MG, mais precisamente nas coordenadas UTM 276.564 e 7.949.098, constatei que a prioridade de conservação da flora é muito baixa e a

vulnerabilidade natural é média. Ainda posso afirmar que o imóvel não se encontra inserido em área de proteção extrema ou especial segundo estudos da Fundação Biodiversitas.

O rendimento lenhoso gerado a partir da intervenção é de 16,4151 m³ de lenha nativa que será consumido no interior do imóvel.

4. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Impacto: Vazamento de óleo das máquinas e durante os trabalhos, contaminando assim a água e o solo.
- Medida Mitigadora: Dar manutenção periódica nas máquinas e equipamentos.
- Impacto: Assoreamento de cursos d'água.
- Medida Mitigadora: Revegetar a área ao término da extração.

5. Conclusão:

Considerando que a intervenção se trata de interesse social, considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente averbada junto ao CRI de Coromandel, considerando que o imóvel encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR e ainda, considerando que o impacto ambiental causado pela intervenção será compensado de acordo com a Lei Estadual 20.308/12, me posiciono favorável ao deferimento da intervenção em 00,3285 hectares de área comum na Fazenda Boa Buriti - Lugar Caetetu cujo proprietário é Santana Indústria e Comércio Ltda.

7. Validade do documento: 30 meses para coincidir com o vencimento da AAF.

- * Respeitar os limites das áreas liberadas para intervenção;
- * Controlar o tráfego de veículos na área;
- * Respeitar o limite de 05 metros das bordas da poligonal do DNPM;
- * Efetuar o plantio de 20 mudas de Pequi de acordo com o parecer técnico e com a Lei Estadual 20.308/12;
- * Isolar a área de preservação permanente, conduzir a regeneração natural e, após avaliação, enriquecer com plantio de mudas nativas caso necessário.
- * Revegetar a área de intervenção após o fim da extração.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JÚNIOR - MASP: 1250587-1

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 20 de abril de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 1102000040/15

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de regularização da intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por SANTANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 0,3285ha do imóvel rural denominado "Fazenda Buriti", lugar Caetetu, localizado no município de Coromandel, matrícula nº 9.016 do Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel.

2 - A propriedade possui área total de 12,7058ha destes 2,5412ha são destinados à área de reserva legal, estando esta área devidamente averbada sob o AV-2-9016, cadastrada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para implantação da atividade de extração de argila. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme AAF nº 06365/2013, como passível de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano de Simplificado de Utilização Pretendida anexados aos autos.

É o breve relatório.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,3285ha), é passível de autorização, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/2011, com a nova redação que lhe deu o

Decreto Estadual nº 45.968/2012, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 0,3285ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 4 (quatro) anos, nos termos do art. 4º, §§ 2º e 3º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115.009

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 17 de junho de 2015